

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES 3ª SR/SL

NÚMERO:

017/2020

DATA:

14/10/2020

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL PREGÃO Nº 011/2020 - SRP

E-MAIL:

3a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(87) 3866-7742

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS – EDITAL PREGÃO Nº 011/2020 - FORMA ELETRÔNICA

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 011/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - MENOR PREÇO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO RECAPEAMENTO DE VIAS, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, DIVIDIDOS EM 2(DOIS) LOTES, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA 1:

Solicitamos através deste, esclarecimento de finalidade da exigência editalícia do ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA que trata da seguinte forma:

Com relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar:

a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto; caso seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

A resolução em questão 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989 aborda a questão para empresas e profissionais que estejam executando obras de serviços de engenharia em regiões diferentes de sua de origem, sendo assim tal exigência é desnecessária para um processo licitatório onde a empresa ainda nem homologou e adjudicou o objeto em questão, assim o pré requisito exigido no edital fere os princípios básicos do processo licitatório limitando por sua vez diminuindo a concorrência em busca da proposta mais vantajosa para administração pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

RESPOSTA 1:

Referente ao item 8, alínea “a”, onde lê-se:

“a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto; caso seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.”

Leia-se:

a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

PERGUNTA 2:

Verificamos que dentro das planilhas orçamentárias disponível no edital há a presença de algumas composições de serviços as quais não estão relacionadas/mencionadas no Anexo VI para ambos os lotes, ou seja, vimos que o orçamento básico é composto dos seguintes serviços: CPU – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 50. Contudo, no final do anexo das planilhas há **outras composições de serviços** que não tem relação com o anexo VI, são elas: CPU- 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 51.

Vimos que essas composições não estão listadas na planilha orçamentária e, portanto, sem relação de quantidades, acreditamos que tenha sido um equívoco.

RESPOSTA 2:

Pedimos desconsiderar as composições 42,43,44,45,46,47,48 e 51.

PERGUNTA 3:

Verificamos que para atender a **Qualificação Técnica** se faz necessário a apresentação de atestados técnicos os quais contenha o seguinte serviço e na quantidade mínima solicitada e na unidade **m2**, vejamos:

Lote 1 - Construção de Pavimento Com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). – 140.000 m2

Lote 2 - Construção de Pavimento Com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). – 30.000 m2

Vejamos que todos os nossos acervos técnicos são aferidos ou em m3 ou em toneladas, como em geral são estabelecidos seja pelo Sinap, Dnit, DER/PE, Emlurb/PE... Logo, gostaríamos de saber se tende a apresentação em **m3**, já que o aferimento é simples, uma vez que de acordo com o **Anexo VI – Planilhas Orçamentárias**, o item que trata de Recapeamento Em CBUQ menciona que a espessura deverá ser de **5cm**, logo, se apresentamos uma acervo em m3, basta dividir pela espessura e obteremos o total do serviço executado no atestado em **m2**, exemplo: O atestado descreve a execução de pavimento em CBUQ com a quantidade de 60.000,00 m3, sendo assim o cálculo seria: $60.000,00 \text{ m}^3 / \text{espessura } 5\text{cm } (0,05 \text{ m}) = 1.200.000,00 \text{ m}^2$. Portanto, 60.000,00 m3 equivale a afirmar que corresponde a 1.200.000,00 m2 de pavimento em CBUQ com espessura de 5cm. Além disso, esse cálculo poderá ser confirmado com a área de Pintura de ligação que deverá corresponder a 1.200.000,00 m2.

RESPOSTA 3:

Sim. Exato.

PERGUNTA 4:

Verificamos que há necessidade de apresentação de **Cronograma Físico- Financeiro**, na elaboração da proposta, no entanto, não encontramos no edital, nem nas planilhas orçamentária, tão pouco no TR, sendo esse último o indicado por conter da existência do mesmo no formato e condições requisitadas nesse certame.

“Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constante na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR”

RESPOSTA 4:

O Licitante pode apresentar seu próprio modelo, observando o prazo máximo, estabelecido nos termos de referência, para execução dos serviços.

PERGUNTA 5:

Solicitamos esclarecimentos em relação a aceitação do acervo técnico, nossa empresa possui acervo de asfalto de AAUQ, gostaria de saber que é aceito por esta Comissão, visto que, apresenta características semelhantes.

RESPOSTA 5:

Sim, aceitamos como similar.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

JOSELÂNDIA RODRIGUES BEZERRA CORDEIRO

CHEFE SUBSTITUTA DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – SR/SL
